



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 05-05-2026**





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

ATA N.º 15/2026 – 05-05-2026

Aos cinco dias do mês de maio de 2026, pelas 10:05 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira; Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves; Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva; Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos; Dr. António José Barradas Leitão; Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins; Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz; Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota; Soares; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	Florbela Trindade; José Cordeiro; Carla Serrão

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Dra. Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, se encontram presentes na sala de reuniões e a Exma. Sra. Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, intervém através do sistema de videoconferência.

*

Em conformidade com o publicado no D.R. nº 83, I Série, de 29.04.2026, foram investidos em funções o/a(s) Exmos.(as) Vogais efetivos eleitos pela Assembleia da República, a que alude a



alínea b), do n.º 1, do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08: o Exmo. Senhor Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, o Exmo. Sr. Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, a Exma. Sra. Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, o Exmo. Sr. Dr. António José Barradas Leitão, o Exmo. Sr. Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz e o Exmo. Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa.

*

O Excelentíssimo Senhor Presidente formulou votos de boas-vindas aos Exmos. Senhores Vogais que foram eleitos pela Assembleia da República, como membros do Conselho Superior da Magistratura e que ora iniciam funções, assinalando o seu fundamental papel e a força da sua legitimidade para, participarem, com total disponibilidade e independência, em prol da Justiça e da organização do Judiciário, sendo garantes da independência dos tribunais e dos juízes.

*

Seguidamente, após introdução do tema pelo Exmo. Senhor Presidente, acordaram os membros do Plenário, por unanimidade, em designar para fazerem parte do Conselho Permanente, para integrar a Secção dos Assuntos Gerais, o Exmo. Sr. Vogal **Dr. António José Barradas Leitão**, para integrar a Secção dos Assuntos Inspecivos e Disciplinares, os Exmos. Vogais **Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz e o Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa**, para integrar a Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais, os Exmos. Vogais **Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva e o Dr. António José Barradas Leitão**, em conformidade com o disposto no art.º 150.º, n.º 4 al. b), n.º 5, al. f), e n.º 7, al. c) do Estatuto dos Magistrados Judiciais na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

Para o Conselho Administrativo do Conselho Superior da Magistratura foi designada, o Exmo. Vogal, **Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins**, de harmonia com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto.

Pelo Exmo. Senhor Presidente foi ainda referido que deverão os Exmos. Vogais eleitos pela Assembleia da República e que ora iniciam funções, tomar decisão sobre o respetivo estatuto, de exclusividade ou a ela renunciando, nos termos decorrentes da lei, tendo os Exmos. Vogais **Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins e Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa**, declarado expressamente que pretendem exercer funções a tempo integral nos termos do n.º 3 do art.º 148.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08, e todos os restantes Exmo/a(s) Vogais, **Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos e Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz** declarado expressamente que renunciam ao exercício do cargo a tempo integral.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:

*

Aprovação da ata n.º 12/2026, do Plenário de 22-04-2026

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão do Plenário de 22 de abril de 2026, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão do Conselho Plenário de 22 de abril de 2026. A deliberação de aprovação teve os votos favoráveis dos Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. António José Barradas Leitão, Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira e Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo.

Não participaram na aprovação da ata os Exmos. Senhores que não estiveram presentes naquela sessão, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz e Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa.

*

PLE05-05-2026-0373– Aceleração Processual – (DQJI) 1.1.1 - Proc. n.º 2026/AP/0002 - Aceleração Processual

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pela Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares e declarar procedente o incidente de aceleração processual apresentado por -----, que corre os seus termos no processo n.º xxx/xx.xxxxxx, do Juízo -----.

Mais foi deliberado determinar a abertura de averiguação, tendo como objeto a tramitação geradora de atrasos no referido processo.

*

PLE05-05-2026-0374 – Proc. 2026/DSQMJ/1122 (DSQMJ) 1.2.1 – Aposentação/Jubilção

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 28.04.2026 que desligou do serviço por motivo de efeitos de aposentação/jubilção, a Exma. Sra. Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Dra. Maria da Graça Martins Pontes dos Santos Silva, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE05-05-2026-0375 – Proc. 2026/GAVPM/1309 (GAVPM) 1.2.2 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pela Sra. Dra. -----, que contém o seguinte trecho decisório: “o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação apresentada por -----.”

*

PLE05-05-2026-0376 – Proc. 2026/GAVPM/1923 (GAVPM) 1.2.3 – Pedido de Aceleração

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, atento o pedido de aceleração apresentado pela Sra. -----, que contém o seguinte trecho decisório: “Pelo exposto e ainda de acordo com o artigo 6.º, n.º 1,



primeira parte, e n.º 3, al. d), do Regulamento da Aceleração Processual (Regulamento n.º 1241/2025, de 24.11) o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera determinar:

1. A aceleração processual do processo n.º xxx/xx.xxxxx, que corre termos no Juízo de -----, com atribuição do mesmo à Senhora Juiz de Direito que se encontra a substituir o Senhor Juiz titular, para a prática imediata do início dos atos processuais e decisórios necessários ao andamento urgente e conclusão do processo, sem prejuízo da prolação de outras decisões que se revelem mais urgentes;
2. A abertura de um novo procedimento para recolha de informação, tão completa quanto possível, quanto ao tempo previsível de doença e regresso do Exmo. Juiz titular ao serviço, e diligência sobre a tomada de medidas de gestão, para eventual redistribuição dos 16 processos identificados pela Presidência da Comarca de Lisboa e de outros que então se justifique, nos termos do Regulamento n.º 269/2021, de 22 de março.

Comunique a presente deliberação à Exma. Requerente, à Exma. Presidente do Tribunal da Comarca de ----- e ao processo em causa."

*

PLE05-05-2026-0377 – Proc. 2024/GAVPM/4091 (GAVPM)

1.2.4 – Processos pendentes, sem decisão judicial, há mais de quatro (4) anos - Levantamento

Apreciado o Relatório relativo a “Processos pendentes, sem decisão judicial, há mais de quatro (4) anos – Tribunais - Levantamento”, foi dada a palavra à Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, que no uso da mesma fez uma breve apresentação do mesmo, tendo de seguida sido **deliberado por unanimidade**:

- i) Tomar conhecimento do Relatório;
- ii) Propor que as conclusões quanto à insuficiência de informação sejam comunicadas ao IGFEJ, IP, considerando a necessidade de informação acessível e fiável para as competentes decisões de gestão;
- iii) Propor à DGPJ a reposição do indicador nas execuções relativo à pendência imputável à responsabilidade dos tribunais;
- iv) Propor à DGAJ, designadamente com o COJ e a unidade de formação, a criação de um grupo de trabalho para uniformização de práticas de registo das secções de processo;
- v) Divulgar o relatório pelos Tribunais Judiciais de Comarca e Tribunais Superiores, propondo que a informação quanto aos processos que reúnam as condições do estudo seja comunicada semestralmente em junho e em dezembro;
- vi) Determinar que os juízes presidentes dos tribunais tenham especial atenção à tramitação dos processos que reúnam as condições do estudo, tomando ou propondo ao CSM as medidas de gestão adequadas à sua rápida conclusão;
- vii) Propor à DGPJ que, considerando que o número de processos executivos, sem intervenção do juiz, pendentes de duração superior a 4 anos é excessivamente elevando face às atuais disposições legais, rever as boas práticas processuais dos agentes de execução ou outra forma de intervenção mais global de revisão destas pendências.

*

PLE05-05-2026-0378 – Proc. 2024/DSQMJ/4737 (DSQMJ)

1.2.5 – Procedimento concursal para recrutamento de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria Penal

Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. José Carlos dos Santos Saraiva, **foi deliberado por unanimidade** deferir o mesmo, autorizando a cessação, a pedido e com efeitos imediatos, da comissão de serviço relativa às funções de Ponto de Contacto da RJE para a área Penal, atentos os motivos invocados.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Mais foi deliberado abrir procedimento concursal para seleção e nomeação de Magistrado Judicial para o exercício das funções de ponto de contacto da rede judiciária europeia em matéria civil e comercial e ponto de contacto da rede judiciária europeia em matéria penal.

*

PLE05-05-2026-0379 – Proc. 2026/OJ/0001 (DQJI)

1.2.6 – Recurso Hierárquico - Oficial de Justiça -----

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes e ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e seguidamente:

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes, que contém o seguinte trecho decisório: *“deliberam os Membros Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente o recurso hierárquico apresentado por ---.”*

*

PLE05-05-2026-0380 – Proc. 2023/DSQMJ/3338 (DSQMJ)

1.2.7 – CEJ - Centro de Estudos Judiciários - Pedidos de nomeação de formadores nos Tribunais

Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia, **foi deliberado, por unanimidade** deferir o mesmo, e cessar, a pedido, a sua nomeação como Coordenador Regional de Formação do Centro de Estudos Judiciários (Zona Centro), com efeitos a 31 de julho de 2026.

Comunique-se ao Centro de Estudos Judiciários.

*

PLE05-05-2026-0381 – Proc. 2026/DSQMJ/0311 (DSQMJ)

1.2.8 – Aposentação/Jubilização

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 29.04.2026 que, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, nomeou como júris das provas orais de acesso ao 43.º Curso de Formação de Magistrados Judiciais os magistrados judiciais propostos através do ofício n.º 64/2026-GD, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, concedendo-lhes a requerida dispensa de serviço, com a alteração solicitada pelo Centro de Estudos Judiciários no ofício n.º 67/2026-GD, datado de 04 de maio.

*

PLE05-05-2026-0382 – Proc. 2026/GAVPM/1591 (GAVPM)

1.2.9 – Pedido de Aceleração

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Raquel Rolo, atento o pedido de aceleração apresentado pela Sra. Advogada -----, na qualidade de mandatária de -----, que contém o seguinte trecho decisório: *“deliberam os membros do Conselho Plenário, reunido em sessão ordinária, do Conselho Superior da Magistratura, julgar improcedente o incidente de aceleração processual formulado por -----, que assume a qualidade de requerente no âmbito procedimento cautelar n.º xxx/xx.xxxxx, que corre seus termos no Juízo -----.”*



*

PLE05-05-2026-0383 – Proc. 2025/GAVPM/5171 (GAVPM)

1.2.11 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vogal

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vogal apresentado pela Sra. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *“acordam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente a impugnação administrativa interposta apresentada pela Exm.ª Senhora -----.”*

*

PLE05-05-2026-0384 – Proc. 2026/GAVPM/1263 (GAVPM)

1.2.12 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pelo Sr. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *“acordam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente a impugnação administrativa interposta apresentada pelo Exm.º Senhor -----.”*

*

PLE05-05-2026-0385 – 2026/DSQMJ/0142 (DSQMJ)

1.2.13 - Pedido de aposentação/jubilção

Foi deliberado por unanimidade desligar do serviço por motivos de aposentação/jubilção o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca Lisboa - Juízo de execução de Lisboa - Juiz 5, Fernando Jorge Marques de Matos, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE05-05-2026-0386 – 2025/DSQMJ/4444 (DSQMJ)

1.2.14 - Pedido de aposentação por incapacidade

Foi deliberado por unanimidade desligar do serviço por motivo de aposentação por incapacidade, a Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Porto Este - Juízo de comércio de Amarante - Juiz 4, Marisa Cristina Silveira de Sousa Neves, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE05-05-2026-0387 – 2026/DSQMJ/1637 (DSQMJ)

1.2.15 - Pedido de aposentação/jubilção

Foi deliberado por unanimidade desligar do serviço por motivo de aposentação/jubilção, o Exmo. Sr. Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo de família e menores de Viseu - Juiz 2, Pedro Marques de Araújo Ribeiro, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

PLE05-05-2026-0388 – Proc. 2026/GCOM/2268 (GCOM)

1.2.16 – Pedido -----| Pedido de acesso a relatórios de avaliação do juiz -----





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Apreciado o pedido do Sr. ----, de acesso aos relatórios de avaliação do Sr. Juiz -----, **foi deliberado por maioria** com o voto vencido do Exmo. Sr. Vogal Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, submeter os autos à distribuição para uma mais profunda análise e ponderação.

*

PLE05-05-2026-0389 – Proc. 2025/GAVPM/2931
(GAVPM)

1.2.17 – Formação de Juízes
Desembargadores e Oficiais de Justiça das
Relações de Angola

Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento do relatório global de formação de juízes Desembargadores e Oficiais de Justiça das Relações de Angola.

*

PLE05-05-2026-0390 – 2026/DSQMJ/2434
(DSQMJ)

1.2.18 – Proc. 2026/DSQMJ/2434 –
Movimento Judicial Ordinário de 2026

Apreciados os critérios para apreciação e aprovação do movimento judicial ordinário de 2026, **foi deliberado por unanimidade** aprovar o mesmo, que é do seguinte teor:

AVISO

MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2026

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 05 de maio de 2026, em cumprimento do disposto nos artigos 155.º, al. a), e 182.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), artigos 38.º, n.ºs 1 e 3, 39.º, n.ºs 1 a 4, 43.º, 44.º, 45.º e 149.º, al. a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), deliberou pela realização do Movimento Judicial Ordinário de 2026, subordinado aos termos, critérios e condições que se seguem:

I – Disposições Gerais

1. O presente Movimento Judicial Ordinário (MJO) obedece ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais, na Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), no Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ), no Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura (RICSM), na deliberação do Plenário de 20 de abril de 2021, que aprovou os critérios de processamento dos movimentos judiciais, e nas demais deliberações do CSM oportunamente divulgadas, bem como ao disposto nos números seguintes.



2. O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos inicia-se na data de publicação do presente aviso no Diário da República e termina às 23 horas e 59 minutos (hora de Portugal Continental) do dia 31 de maio de 2026.
3. O prazo do envio dos requerimentos de desistência termina no dia 08 de junho de 2026, nos termos do artigo 39.º, n.º 4, do EMJ.
4. A data de aferição dos requisitos necessários ao exercício da preferência, incluindo o provimento como efetivo, é a de 01 de junho de 2026.
5. A antiguidade dos magistrados judiciais na magistratura conta-se desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários (artigo 72.º, n.º 1, do EMJ).
6. A antiguidade a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial é a respeitante ao último dia da apresentação dos requerimentos ao movimento judicial, ou seja, 31 de maio de 2026.
7. O requerimento com vista à alegação das circunstâncias a que alude a parte final do n.º 1 do artigo 44.º do EMJ deve ser apresentado no prazo de cinco dias úteis contados desde a data da divulgação definitiva do presente MJO.
8. As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial são as que estiverem em vigor e as que forem deliberadas ou homologadas até à data de 01 de junho de 2026 (data em que terá lugar a sessão do Conselho Plenário Ordinário do CSM).
9. A data a considerar para aferição da perda de requisitos a que alude o n.º 5 do artigo 45.º do EMJ é igualmente a referida no número anterior.
10. No presente movimento judicial (Relações e Primeira Instância) só são atendidos os requerimentos enviados por via eletrónica através da aplicação informática do CSM (<https://juizes.iudex.pt>), com exclusão de qualquer outra forma ou meio.
11. Os requerimentos de desistência, totais ou parciais, são apresentados pela mesma via referida no parágrafo que antecede.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

12. A sessão plenária que deliberará sobre a proposta do MJO de 2026 tem lugar a 07 de julho de 2026.

II - Movimento nos Tribunais da Relação

13. O preenchimento das vagas nos Tribunais da Relação é efetuado, em primeiro lugar, por via das transferências e só depois por via das promoções, respeitando-se, neste caso, a ordem de graduação na promoção aos Tribunais da Relação.
14. As vagas a preencher em cada Tribunal da Relação são as constantes do Anexo I.1, sem prejuízo de alterações decorrentes da ponderação de comissões de serviço e de outros ajustes necessários por conveniência de serviço.
15. O disposto nos números seguintes não prejudica os poderes de gestão dos Presidentes dos Tribunais da Relação nas afetações entre secções jurisdicionais ou secções de especialização existentes no respetivo Tribunal da Relação que possam ocorrer por motivos de conveniência de serviço, devidamente fundamentada, no decurso do ano judicial.

Por via das transferências

16. O juiz desembargador deve apresentar requerimento ao presente MJO, podendo concorrer a todas as secções jurisdicionais ou discriminadamente para qualquer das secções de especialização existentes nos Tribunais da Relação e por ordem de preferência.
17. Não estão abrangidos pelo presente MJO os juízes desembargadores que pretendam a transferência entre secções jurisdicionais ou secções de especialização existentes no Tribunal da Relação no qual já se encontram colocados.

Por via da Promoção



18. Apenas os juízes de direito graduados entre os lugares trinta e nove a setenta da lista de graduação final do 13.º Concurso Curricular de acesso aos Tribunais da Relação podem apresentar requerimento de movimento para a respetiva promoção podendo concorrer a todas as secções jurisdicionais ou discriminadamente para qualquer das secções de especialização existentes nos tribunais da Relação, por ordem de preferência, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, do EMJ e, caso não obtenham colocação em lugar por si indicado, são colocados obrigatoriamente nos lugares excedentes.

III – Movimento em Tribunais de Primeira Instância

Critérios gerais e preferências

19. Podem concorrer ao movimento judicial de primeira instância os juízes de direito que até ao último dia do prazo para apresentarem a sua candidatura reúnam as condições legalmente exigidas nos termos dos art.ºs 43.º e seguintes do EMJ.
20. No âmbito deste movimento judicial são preenchidos os lugares de efetivo constantes do Anexo I.2, os lugares de efetivo constantes no Anexo II.2, as vagas de auxiliar a preencher em substituição de efetivos (que se encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar), constantes do Anexo III.1 e as vagas de auxiliar de reforço de quadro constantes do Anexo III.2, sem prejuízo do preenchimento dos lugares e das vagas que eventualmente ocorrerem e das que resultem do processamento do próprio movimento.
21. Ao abrigo dos poderes de gestão, o CSM pode não preencher lugares do quadro de efetivos cujos titulares sejam movimentados, designadamente os constantes do Anexo II.3.
22. O presente movimento judicial é efetuado:
- a) De acordo com os fatores de movimentação gerais, por ordem decrescente de classificação de serviço e antiguidade (artigo 44.º do EMJ), os quais se aplicam a todos os Juízes;
 - b) De acordo com os requisitos previstos no artigo 45.º, n.º 1 e 2, do EMJ, e artigo 183.º, n.º 1 e 2, da LOSJ;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Colocação em lugar efetivo

23. Sem prejuízo de poderem apresentar requerimento, os juízes de direito apenas são transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos sobre a data da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior (artigo 43.º, n.º 1, do EMJ).
24. O mencionado prazo de dois anos, exigido para a transferência a pedido do juiz, não se aplica nos seguintes casos:
- a) Aos juízes que concorram para lugares criados “*ex novo*” e a preencher pela primeira vez após o anterior movimento judicial;
 - b) Aos juízes que concorram do e para os quadros complementares de juízes ou a um destacamento para vaga de auxiliar;
 - c) Aos juízes cuja colocação não tenha sido a pedido;
 - d) Quando o Conselho Superior da Magistratura assim o delibere por necessidades gerais de serviço.
25. No presente MJO tem aplicação o prazo de dois anos a que alude o citado artigo 43.º, n.º 1, do EMJ, mesmo que a nova colocação pretendida corresponda a um lugar com requisitos superiores relativamente ao lugar em que o juiz esteja colocado, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 45.º do EMJ e n.º 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ (conforme deliberação do plenário do CSM, datada de 20 de abril de 2021, que aprovou a proposta de atualização dos Critérios de execução e processamento do Movimento Judicial – Tribunais da Relação e Tribunais da 1ª. Instância, com supressão do parágrafo 3.º do ponto 7.5 da mencionada proposta).
26. Os juízes já providos em lugar de efetivo não podem concorrer nem ser providos, nessa qualidade, ao seu próprio lugar.
27. Caso se movimente mais do que um titular, em cada um dos lugares mencionados no Anexo II.3, não será preenchido o lugar do titular com menor antiguidade.
28. A juiz de direito do 38.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais Dina José Ferreira Marcelino e os juízes de direito do 39.º Curso Normal de Formação de Magistrados



Judiciais, ainda em primeira nomeação, são obrigatoriamente movimentados para juízos de acesso final, pela respetiva ordem de precedência (artigo 43.º, n.º 2, do EMJ).

Destacamento dos Juízes Auxiliares

29. Devem apresentar requerimento os juízes auxiliares destacados nos tribunais de primeira instância, por o CSM não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos, nomeadamente por cessação ou alterações de comissões de serviço.
30. Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM podem ser criadas e/ou eliminadas vagas de auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.
31. Relativamente às vagas de juiz auxiliar que o CSM entenda manter, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os destacamentos em curso são renovados com preferência por um ano, caso os juízes destacados concorram a esse mesmo lugar.
32. Não são renovados com preferência os destacamentos de juízes auxiliares colocados há 2 anos (ou conjunto de 2 anos) em lugares de juízos centrais, em tribunais de competência territorial alargada e em juízos locais especializados, que não reúnam os requisitos de tempo de serviço e notação previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ.
33. As vagas de auxiliar preenchidas nos movimentos judiciais ordinários anteriores que não se encontrem previstas expressamente no Anexo III do presente aviso consideram-se extintas.
34. No caso das vagas criadas ou mantidas para substituição do respetivo titular em comissão de serviço ou situações equiparadas, como a substituição total ou parcial por doença do titular (*infra*, Anexo III.1), com o reinício de funções do Juiz substituído o Juiz destacado a essa vaga ficará afeto, no município ou municípios limítrofes do lugar do juiz substituído, a todos os juízos de competência especializada referidos nas alíneas a), c) e f) a j) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ ou a todos os juízos locais referidos nas alíneas b), d) e e) do mesmo número e artigo, consoante a natureza da respetiva vaga.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

35. Não são admitidos destacamentos, renovações ou permanências de destacamento em lugar de auxiliar aos juízes que se encontrem em exercício de comissão de serviço a que alude o artigo 61.º do EMJ.

Impedimentos

36. As regras de impedimentos vertidas no artigo 7.º do EMJ, de acordo com a nova organização judiciária, devem ter por referência os tribunais de competência territorial alargada ou os juízos dos tribunais judiciais de comarca, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respetiva área reservada da aplicação informática do CSM até o dia 31 de maio de 2026.
37. No processamento do presente MJO estão ainda impedidos de exercer funções em tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual em que sirvam juízes de direito, magistrados do Ministério Público ou funcionários de justiça a que estejam ligados por casamento, união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respetiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido no número que antecede.
38. Para os efeitos referidos no número anterior, consideram-se tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual os seguintes tribunais: o juízo previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ, quanto aos juízos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 e estes quanto àquele, bem assim, os juízos previstos nas alíneas c) e d) quanto ao tribunal de competência territorial alargada designado na alínea e) do n.º 3 do artigo 83.º da LOSJ (Tribunal central de instrução criminal) e vice versa.
39. As situações de impedimento previstas no artigo 7.º do EMJ reportam-se à data da produção de efeitos do presente MJO.

Regime de Interinidade



40. Na falta de juízes de direito com os requisitos de antiguidade e mérito previstos nos art.ºs 45.º, n.º 1 e 2, do EMJ e 183.º, n.º 1 e 2, da LOSJ, podem os correspondentes lugares ser providos em situação de nomeação interina (n.º 4 do artigo 45.º do EMJ).
41. No caso de perda dos referidos requisitos, o lugar é posto a concurso no movimento judicial seguinte, exceto se o juiz requerer de imediato a sua nomeação como interino (n.º 6 do artigo 45.º do EMJ).
42. Tendo em conta o princípio da prevalência das necessidades de serviço, nos termos dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 44.º do EMJ, não são colocados juízes em situação de interinidade em tribunais de competência territorial alargada ou em juízos especializados não locais com notação inferior à de «Bom».
43. Nos lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade, por falta de preenchimento de pelo menos um dos requisitos a que se referem os n.º 1 e 2 do artigo 45.º do EMJ e n.º 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ, ou, apesar de os possuírem, os respetivos Juízes não terem requerido a sua nomeação como efetivos, o prazo de 2 anos referido no n.º 5 do artigo 45.º do EMJ é contado com referência à colocação no movimento judicial de julho de 2024.
44. Os juízes que se encontrem na situação a que alude o n.º 5 do artigo 183.º da LOSJ e n.º 6 do artigo 45.º do EMJ devem apresentar requerimento ao presente movimento judicial, exceto se requererem a sua nomeação como interino até ao dia 31 de maio de 2026.

Juízes dos Quadros Complementares de Juízes (JQCJ)

45. Apenas podem candidatar-se aos Quadros Complementares de Juízes os juízes de direito que possuam classificação não inferior a *“Bom com distinção”* e sem redução de serviço ativa, sem prejuízo do disposto n.º 5 do artigo 45.º do EMJ, e em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes, com alteração aprovada no Plenário do CSM, de 16 de abril de 2025.
46. O disposto no número anterior só se aplica às nomeações em comissão de serviço para o Quadro Complementar de Juízes, após o MJO 2024.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

47. Os juízes efetivos dos Quadros Complementares de Juízes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.
48. Os juízes efetivos dos Quadros Complementares de Juízes que terminem o período de três anos da respetiva comissão devem apresentar requerimento para movimento, sob pena de colocação obrigatória, não beneficiando de preferência relativamente a nova nomeação para o quadro complementar.
49. Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM, podem ser criadas e/ou eliminadas lugares nos Quadros Complementares de Juízes cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.
50. Não são admitidas colocações, renovações ou permanências nos quadros complementares de juízes aos juízes que se encontrem em exercício de comissão de serviço a que alude o artigo 61.º do EMJ.

Juízes do artigo 107.º do ROFTJ

51. Os lugares de efetivo a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ abrangem os juízos definidos infra (Anexo I.2 e)-1 e e-2).
52. O provimento nestes lugares depende de requerimento do juiz e tem a natureza de provimento efetivo, para todos os efeitos legais, exceto quanto ao disposto no número seguinte.
53. Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM, os lugares de efetivo nos termos do artigo 107.º do ROFTJ podem ser extintos aquando da vacatura do lugar (Anexo I.2 e).
54. Não são admitidas colocações em lugares de efetivo a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ aos juízes que se encontrem em exercício de comissão de serviço a que alude o artigo 61.º do EMJ e ainda aos juízes que beneficiem de redução de serviço.



55. Aos juízes de direito que obtenham provimento em lugares de efetivo a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ, no presente MJO, passará a ser aplicável o prazo previsto no artigo 43.º, n.º 1, do EMJ.
56. Apenas podem candidatar-se aos lugares de efetivo do artigo 107.º, previstos no Anexo I, e)1 e e)2, os juízes de direito que possuam classificação não inferior a “Bom com distinção” e sem redução de serviço ativa, sem prejuízo do disposto n.º 5 do artigo 45.º do EMJ.

Provimento dos juízes em primeira nomeação

57. Os juízos a serem providos em primeira nomeação (acesso) são os elencados no Anexo V ao presente Aviso, podendo aos mesmos concorrer a juiz de direito do 39.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais, Cláudia Sofia Barbosa Correia, bem como os juízes de direito que completem com sucesso o regime de estágio do 40.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais.
58. Os Juízes com mais de três anos de serviço efetivo não podem requerer a sua colocação em lugares de primeira nomeação, se já colocados em lugares de juízo local de competência especializada ou em lugares de juízo central (artigo 43.º, n.º 3, do EMJ).

Agregação de funções

59. Os lugares enunciados no Anexo I.2., alínea d), com a menção «1 lugar» são providos com o exercício de funções de um juiz para os juízos aí identificados, respeitando a agregação ao exercício de funções pelo juiz aí colocado ao conjunto dos juízos de tal modo considerados. Em caso de desagregação ulterior ao provimento, considera-se que o Magistrado Judicial aí colocado o foi no primeiro juízo dos indicados.
60. Os lugares instalados de forma deslocalizada são providos como efetivo, interino, auxiliar, ou colocação no quadro complementar, considerada a sede deslocalizada para efeitos do artigo 8.º do EMJ.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

IV – Disposição Final

61. Considerando o elevado número de juízes que se prevê sejam abrangidos pela presente deliberação e a circunstância de que o não prosseguimento da execução dos actos correspondentes ao presente MJO implicaria um grave prejuízo para a colocação dos magistrados judiciais nos tribunais e juízos e para o normal funcionamento destes, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera declarar de manifesto e imperioso interesse público a execução da mesma e daquelas que, dando execução à mesma, se lhe sucedam.

ANEXO I

Lugares de efetivo eventualmente a preencher no Movimento Judicial Ordinário de 2026

I.1 — Tribunais da Relação – 32 do 13.º CCATR;

Tribunal da Relação de Coimbra: 4 lugares – 2 para a secção cível, 1 para a secção criminal e 1 para a secção social;

Tribunal da Relação de Évora: 5 lugares – 3 para a secção cível, 2 para a secção criminal;

Tribunal da Relação de Guimarães: 0 lugares;

Tribunal da Relação de Lisboa: 13 lugares – 4 para a secção cível, 7 para a secção criminal, 2 para a secção social;

Tribunal da Relação do Porto: 10 lugares – 8 para a secção cível, 2 para a secção criminal.

I.2 — Tribunais de Primeira Instância

a) Lugares vagos a preencher por aposentação/jubilção ou falecimento do titular e outras causas;

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo do trabalho de Barcelos - Juiz 1

Juízo do trabalho de Guimarães - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo local criminal de Bragança - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo local cível da Figueira da Foz > Juiz 1 Juiz 1



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízos centrais cíveis, centrais criminais, família e menores, instrução criminal, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Faro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar

Juízo de competência genérica de Lagos - Juiz 1

Juízo de competência genérica de Olhão - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo central criminal de Leiria - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo central criminal de Almada - Juiz 5

Juízo local cível de Lisboa - Juiz 16

Juízo local cível de Lisboa - Juiz 23

Juízo de execução de Lisboa – Juiz 5

Tribunal Central Instrução Criminal - Juiz 6

Tribunal Execução Penas de Lisboa - Juiz 1

Juízos centrais cíveis e locais cíveis, comércio e trabalho da comarca de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo local criminal de Sintra - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Juízo local cível do Funchal - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo local criminal de Santo Tirso - Juiz 1

Juízo local cível de Vila Nova de Gaia - Juiz 4

Juízo local cível de Vila Nova de Gaia - Juiz 5

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Juízo local cível de Paços de Ferreira - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

Juízo central cível de Setúbal - Juiz 3

Juízo local cível de Setúbal - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de família e menores de Viseu - Juiz 2

b) Promoção aos Tribunais da Relação**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**

Juízo central cível de Santa Maria da Feira - Juiz 3

Juízo central criminal de Aveiro - Juiz 5

Juízo de instrução criminal de Santa Maria da Feira - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo de família e menores de Guimarães - Juiz 1

Juízo central cível de Braga - Juiz 1

Juízo central cível de Braga - Juiz 5





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo de instrução criminal de Coimbra - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Tribunal Execução Penas de Évora - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo do trabalho de Portimão - Juiz 1

Juízo central criminal de Faro - Juiz 1

Juízo do trabalho de Faro - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de família e menores do Seixal - Juiz 2

Juízo central cível de Lisboa - Juiz 14

Juízo de comércio de Lisboa - Juiz 5

Juízo central cível de Lisboa - Juiz 10

Juízo central cível de Lisboa - Juiz 17

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo central cível de Loures - Juiz 5

Juízo central cível de Loures - Juiz 3

Juízo de família e menores de Loures - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo central criminal de Sintra - Juiz 6

Juízo central criminal de Cascais - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de família e menores da Maia - Juiz 1

Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Juízo de família e menores do Porto - Juiz 2

Juízo central criminal de Vila do Conde - Juiz 4

Juízo central cível do Porto - Juiz 5

Juízo de execução de Valongo - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Juízo central cível de Viana do Castelo - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Juízo central criminal de Vila Real - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo central cível de Viseu - Juiz 3

c) Lugares providos interinamente no MJO 2024 e vagos por falta de requisitos do respetivo titular (artigo 45.º, n.º 5 e 6, do EMJ) – sem prejuízo da aplicação do disposto na parte final deste normativo para os Juízes que, entretanto, reúnam os requisitos, até à data do ponto 8) do presente Aviso e requeiram a sua nomeação como efetivos, caso em que fica sem efeito a colocação do respetivo lugar a concurso):



Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Juízo local cível de Ponta Delgada – Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo central cível e criminal de Bragança - Juiz 3

Juízo central cível e criminal, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Bragança – 1 Lugar de Efetivo (ART. 107)

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de família e menores de Castelo Branco - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízos centrais cíveis, centrais criminais, trabalho, comércio, execução, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Faro – 1 Lugar de Efetivo (ART. 107)

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juízo central cível e criminal da Guarda - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízos de família e menores da comarca de Lisboa Norte – 1 Lugar de Efetivo (ART. 107)

Tribunal Judicial da Comarca Portalegre

Juízo local cível de Elvas - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Juízos do trabalho, família e menores, instrução criminal, central criminal e locais criminais da comarca de Porto Este – 1 Lugar de Efetivo (ART. 107)

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo local criminal de Benavente - Juiz 2

Quadro Complementar de Juízes de Coimbra - 2 Lugares de Efetivo**d) Agregações****d.1) Lugares providos em agregação de funções:****Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**

Juízo de competência genérica de Arouca e juízo de competência genérica de São João da Madeira – **em agregação de funções.**

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo de competência genérica de Póvoa de Lanhoso e juízo de competência genérica de Vieira do Minho – **em agregação de funções.**

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juízo de competência genérica de Figueira de Castelo Rodrigo e juízo de competência genérica de Pinhel – **em agregação de funções-** 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Juízos de competência genérica de São Pedro do Sul e juízo de competência genérica de Oliveira de Frades – **em agregação de funções** - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo de competência genérica de Arganil e juízo de competência genérica de Tábua – **em agregação de funções** - 1 lugar (Primeira Nomeação)

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Juízo de competência genérica da Ponta do Sol e juízo de competência genérica de Porto Santo, **em agregação de funções** – 1 lugar (Primeira Nomeação)

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo central criminal do Porto e juízo central criminal de Vila Nova de Gaia – **em agregação de funções**.

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Juízo local criminal de Vila Real e juízo local criminal da Régua – **em agregação de funções**.

d.2) Agregações decorrentes da Portaria 92/2019, de 28 de março:

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de competência genérica de Anadia e Juízo de competência genérica de Oliveira do Bairro;

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo local cível de Amares e juízo local cível de Vila Verde;
Juízo local criminal de Amares e juízo local criminal de Vila Verde;

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo local criminal da Covilhã e juízo local criminal do Fundão;

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo local criminal da Póvoa de Varzim e juízo local criminal de Vila do Conde;

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Juízo local cível de Amarante e juízo local cível de Felgueiras;
Juízo local criminal de Felgueiras e juízo local criminal de Lousada (com proposta de desagregação);
Juízo local cível de Penafiel e juízo local cível de Paredes (com proposta de desagregação);

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

Juízo local cível de Grândola e juízo local cível de Santiago do Cacém – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Juízo de competência genérica de Caminha e Juízo de competência genérica de Vila Nova de Cerveira;
Juízo de competência genérica de Melgaço e juízo de competência genérica de Monção;
Juízo de competência genérica de Paredes de Coura e juízo de competência genérica de Valença;
Juízo local cível de Arcos de Valdevez e juízo local cível de Ponte da Barca;
Juízo local criminal de Arcos de Valdevez e juízo local criminal de Ponte da Barca – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de competência genérica de Nelas e juízo de competência genérica de Sátão – 1 lugar.



e) Lugares do Artigo 107.º do ROFTJ:

e-1) - Lugares do Artigo 107.º do ROFTJ: colocação de juízes com provimento efetivo, para além do limite mínimo do quadro da comarca, a manter:

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

- Juízo central cível e criminal e juízo de família e menores de Ponta Delgada - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

- Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

- Juízos de comércio, locais cíveis, centrais cíveis, família e menores, execução e juízos de competência genérica da comarca de Aveiro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

- Juízos centrais criminais e locais criminais, instrução criminal e juízos de competência genérica da comarca de Aveiro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

- Juízo central cível e criminal, trabalho, família e menores, instrução criminal, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Beja - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga

- Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução, de instrução criminal e de família e menores da comarca de Braga - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;

- Juízos centrais criminais, locais criminais, de instrução, do trabalho e juízos de competência genérica da comarca de Braga - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;

- Juízos de comércio, locais cíveis, centrais cíveis, família e menores, execução e trabalho da comarca de Braga - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

- Juízo central cível e criminal, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Bragança - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

- Juízo central cível e criminal, trabalho, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Bragança - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

- Juízos centrais cíveis, centrais criminais, família e menores, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Coimbra - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;

- Juízos centrais cíveis, criminais, locais cíveis, criminais e juízos de competência genérica da comarca de Coimbra - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

- Juízo central cível e criminal, família e menores, trabalho, instrução criminal, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Évora - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

- Juízos centrais cíveis, centrais criminais, família e menores, instrução criminal, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Faro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

- Juízos centrais cíveis, centrais criminais, trabalho, comércio, execução, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Faro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

- Juízo central cível e criminal, local cível e criminal e juízos de competência genérica da comarca da Guarda - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

- Juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos locais da comarca de Leiria - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, trabalho, família e menores, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Leiria - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

- Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 3 lugares;
- Juízos centrais cíveis e locais cíveis, comércio e trabalho da comarca de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos centrais criminais, locais criminais e pequena criminalidade da comarca de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 4 lugares;

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

- Juízo central cível e criminal, de família e menores e de execução da comarca de Lisboa Norte - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos central criminal e locais criminais da comarca de Lisboa Norte - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos de família e menores da comarca de Lisboa Norte - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

- Juízos centrais cíveis, trabalho e locais cíveis da comarca de Lisboa Oeste - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos centrais, locais cíveis e de execução da comarca de Lisboa Oeste - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

- Juízo do trabalho do Funchal e juízos locais cíveis e criminais do Funchal e Santa Cruz - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

- Juízo local cível de Elvas e juízo local criminal de Elvas - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 3 lugares;
- Juízos centrais cíveis, de execução e de comércio e dos juízos locais da Comarca do Porto - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos centrais criminais, locais criminais, pequena criminalidade e instrução criminal da comarca do Porto - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos de comércio, locais cíveis, centrais cíveis, família e menores e execução da comarca do Porto - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 4 lugares;

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

- Juízo central cível, família e menores, execução, trabalho, comércio, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Porto Este - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;



- Juízos centrais criminais, locais criminais, instrução criminal da comarca de Porto Este - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos de comércio, família e menores, central cível, execução, trabalho e locais cíveis da comarca de Porto Este - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares;
- Juízos do trabalho, família e menores, instrução criminal, central criminal e locais criminais da comarca de Porto Este - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

- Juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, Tribunal da concorrência, regulação e supervisão e juízo de execução do Entroncamento - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos de trabalho, comércio, família e menores, execução, locais cíveis e locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Santarém - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

- Juízo central cível, central criminal, família e menores, trabalho, locais cíveis, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Setúbal - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

- Juízo central criminal, instrução criminal, juízos locais criminais e de competência genérica da comarca de Viana do Castelo - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

- Juízo central criminal, juízos locais criminais e de competência genérica da comarca de Vila Real - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 2 lugares.

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

- Juízo central cível e criminal, comércio, execução, juízos locais cíveis e de competência genérica da comarca de Viseu - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízo central cível, criminal, locais cíveis, criminais e juízos de competência genérica da comarca de Viseu - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
- Juízos centrais e especializados não locais do município de Viseu - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar.

e-2) – Lugares efetivos do Artigo 107.º do ROFTJ a criar:

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

- Juízos centrais e locais cíveis e criminais de Angra do Heroísmo e Juízo de competência genérica de Praia da Vitória - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

- Juízos centrais criminais e locais criminais, instrução criminal e juízos de competência genérica da comarca de Aveiro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 3 lugares;

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

- Juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, trabalho, família e menores, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Leiria - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

- Juízos de instrução criminal de Almada, Seixal e Barreiro - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca do Porto





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

- Juízos centrais criminais, locais criminais, pequena criminalidade e instrução criminal da comarca do Porto - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

- Juízo central cível, família e menores, execução, trabalho, comércio, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Viana do Castelo - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;

f) - Lugares efetivos a especializar em juízo de competência mista:

- Comarca de Beja – Juízo central cível e criminal de Beja – novo provimento do juiz 2 ou juiz 3 – área criminal; novo provimento do juiz 1 ou juiz 4 – área cível;
- Comarca de Bragança – Juízo central cível e criminal de Bragança – novo provimento do juiz 1 ou juiz 3 – área cível; novo provimento do juiz 2 ou juiz 4 – área criminal;
- Comarca de Évora – Juízo central cível e criminal de Évora – novo provimento do juiz 1 ou juiz 3 – área criminal; novo provimento do juiz 2 ou juiz 4 – área cível;
- Comarca de Setúbal – Juízo de competência genérica de Sesimbra – novo provimento do juiz 1 – área cível; novo provimento do juiz 2 – área criminal.

ANEXO II

Lugares efetivos previsivelmente a não preencher e a preencher

II.1 – Lugares efetivos vagos a não preencher:

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de comércio de Aveiro - Juiz 2;
Juízo local criminal de Aveiro – Juiz 1.

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo de instrução criminal de Coimbra - Juiz 2;
Juízo de família e menores da Figueira da Foz - Juiz 1.

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo de instrução criminal de Leiria - Juiz 3;
Juízo do trabalho de Leiria - Juiz 3.

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo central cível de Lisboa - Juiz 11;
Juízo de execução de Lisboa - Juiz 6;
Juízo de execução de Lisboa - Juiz 8.

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo local cível de Cascais - Juiz 2;
Juízo de família e menores de Sintra - Juiz 3.

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Juízo de comércio do Funchal - Juiz 3.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de execução do Porto - Juiz 5;



Juízo de família e menores do Porto – Juiz 4;
Juízo local de pequena criminalidade do Porto – Juiz 3;
Juízo de execução de Valongo - Juiz 2;
Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 2;
Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 5.

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Juízo de comércio de Amarante - Juiz 4;
Juízo local criminal de Paredes – Juiz 2.

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo central cível de Santarém - Juiz 4.

II.2 Lugares efetivos vagos a preencher

Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

Juízo do trabalho de Penafiel – Juiz 2.

II.3 – Lugares de efetivo a não preencher caso o titular se movimente:

1. Comarca de Setúbal - Juízo local criminal de Setúbal – 1 lugar
2. Juízo central cível e criminal, família e menores, trabalho, instrução criminal, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Évora - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
3. Juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, Tribunal da concorrência, regulação e supervisão e juízo de execução do Entroncamento - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
4. Juízos de trabalho, comércio, família e menores, execução, locais cíveis e locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Santarém - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
5. Comarca de Braga - Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão – 1 lugar;
6. Juízo central criminal, juízos locais criminais e de competência genérica da comarca de Vila Real - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
7. Comarca de Vila Real - Juízo local criminal de Vila Real – 1 lugar;
8. Juízos de comércio, família e menores, central cível, execução, trabalho e locais cíveis da comarca de Porto Este - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
9. Comarca de Porto Este – Juízo local criminal de Penafiel – 1 lugar;
10. Comarca do Porto – Juízo de comércio de Santo Tirso – 2 lugares;
11. Comarca de Braga – Juízo de comércio de Guimarães – Juiz 3;
12. Comarca de Braga - Juízo local cível de Guimarães - 1 lugar;
13. Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar.

II.4 Lugar a criar em substituição ou preenchimento, de acordo com correspondente numeração:

1. Comarca de Santarém - Juízo de competência genérica de Almeirim – 1 vaga de auxiliar
2. Juízo central cível e criminal, família e menores, instrução criminal, locais cíveis, execuções, locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Évora – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
3. Juízos centrais cíveis e criminais, tribunal da concorrência, regulação e supervisão, Juízos de trabalho, comércio, família e menores, execução, locais cíveis e locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Santarém – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

4. Tribunal da concorrência, regulação e supervisão, juízos de trabalho, comércio, família e menores, execução, locais cíveis e locais criminais e juízos de competência genérica da comarca de Santarém – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
5. Juízo central e local cível, execução, comércio, trabalho e família e menores da comarca de Braga – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
6. Juízo central criminal, juízo central cível, juízos locais cíveis e criminais e de competência genérica da comarca de Vila Real – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
7. Juízo central criminal e juízos locais criminais da comarca de Vila Real – Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar;
8. Comarca de Porto Este - Juízo local criminal de Paredes – Juiz 2;
9. Quadro Complementar de Juízes do Porto/Guimarães – 1 lugar;
10. Quadro Complementar de Juízes do Porto/Guimarães – 2 lugares;
11. Quadro Complementar de Juízes do Porto/Guimarães – 1 lugar;
12. Comarca de Braga - Juízos de comércio, locais cíveis, centrais cíveis, trabalho e competência genérica da comarca de Braga – Lugar de Efetivo (ART. 107) - 1 lugar;
13. Juízos centrais cíveis e locais cíveis, comércio e trabalho da comarca de Lisboa - Lugar de Efetivo (ART. 107) – 1 lugar.

ANEXO III

Vagas de Auxiliar

III.1 - Vagas de Auxiliar a preencher em Substituição de Efetivos (que se encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar):

- a) **Tribunal Judicial da Comarca dos Açores**
Juízo local criminal de Ponta Delgada – 1 vaga
- b) **Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**
Juízo do trabalho de Aveiro – 1 vaga
Juízo do comércio de Aveiro – 1 vaga
Juízo central criminal de Aveiro – 1 vaga
- c) **Tribunal Judicial da Comarca de Beja**
Juízo central cível e criminal de Beja – 1 vaga
- d) **Tribunal Judicial da Comarca de Braga**
Juízo central cível de Guimarães – 1 vaga
- e) **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**
Juízo de família e menores de Coimbra – 1 vaga
Tribunal de execução de penas de Coimbra – 1 vaga
Tribunal do trabalho de Coimbra – 1 vaga
- f) **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**
Juízo central cível e criminal da Guarda – 2 vagas
- g) **Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**
Juízo central criminal de Lisboa – 1 vaga
Juízo central cível de Lisboa – 3 vagas
Juízo do trabalho de Lisboa – 2 vagas



Juízo local cível de Lisboa – 2 vagas
Juízo do trabalho de Almada – 1 vaga
Tribunal Central de Instrução Criminal – 1 vaga

h) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo central criminal de Loures – 1 vaga
Juízo de instrução criminal de Loures – 1 vaga
Juízo de família e menores de Torres Vedras – 1 vaga

i) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo central criminal de Sintra – 1 vaga
Juízo de instrução criminal da Amadora – 1 vaga
Juízo do trabalho de Sintra – 1 vaga

j) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Juízo central criminal do Funchal – 1 vaga

k) Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia – 1 vaga
Juízo central cível da Póvoa do Varzim – 1 vaga
Juízo de instrução criminal do Porto – 1 vaga
Juízo central cível de Vila Nova de Gaia – 1 vaga

l) Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo central criminal de Santarém – 1 vaga
Juízo do trabalho de Santarém – 1 vaga

m) Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

Juízo central criminal de Setúbal – 1 vaga

n) Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Juízo central cível de Viana do Castelo – 1 vaga

III.2 – Vagas de auxiliar de reforço de quadro

a) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo do trabalho de Loures – 1 vaga

ANEXO IV
Quadros Complementares de Juízes

Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Coimbra.....	5
Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Évora.....	5
Área de competência territorial dos Tribunais da Relação de Guimarães e Porto.....	8
Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Lisboa.....	12
Total.....	30





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

ANEXO V

**Juízos dos Tribunais de Primeira Instância a serem providas em primeira nomeação (acesso)
(artigo 7.º, n.º 5, do ROFTJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)**

a) Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Juízo de competência genérica da Horta – Juiz 1
Juízo de competência genérica da Horta – Juiz 2
Juízo de competência genérica de São Roque do Pico – Juiz 1
Juízo de competência genérica de São Roque do Pico – 1 vaga de auxiliar
Juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Velas – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Santa Cruz das Flores – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Vila do Porto – Juiz 1

b) Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de competência genérica de Castelo de Paiva – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Arouca – 1 vaga de auxiliar

c) Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Juízo de competência genérica de Almodôvar – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Cuba – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Moura – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Serpa – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Ferreira do Alentejo – Juiz 1

d) Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Juízo de competência genérica de Cabeceiras de Basto – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Celorico de Basto – Juiz 1

e) Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo de competência genérica de Miranda do Douro – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Mogadouro – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Torre de Moncorvo – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Vila Flor – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Macedo de Cavaleiros – 1 vaga de auxiliar

f) Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de competência genérica de Idanha-a-Nova – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Oleiros – Juiz 1

g) Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo de competência genérica de Arganil e Juízo de competência genérica de Tábua, em agregação de funções – Juiz 1
Juízo de competência genérica de Arganil e Juízo de competência genérica de Tábua, em agregação de funções – 1 vaga de auxiliar

h) Tribunal Judicial da Comarca de Évora



Juízo de competência genérica de Vila Viçosa – Juiz 1

Juízo de competência genérica do Redondo – Juiz 1

i) Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo de competência genérica de Lagos – 1 vaga de auxiliar

Juízo de competência genérica de Tavira – 2 vagas de auxiliar

Juízo de competência genérica de Olhão – 1 vaga de auxiliar

j) Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juízo de competência genérica de Almeida – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Celorico da Beira – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Trancoso – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa – 1 vaga de auxiliar

k) Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo de competência genérica da Marinha Grande – 1 vaga de auxiliar

l) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo de competência genérica da Lourinhã – 1 vaga auxiliar

m) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Juízo de competência genérica da Ponta do Sol e juízo de competência genérica de Porto Santo, em agregação de funções – Juiz 1

Juízo de competência genérica da Ponta do Sol e juízo de competência genérica de Porto Santo, em agregação de funções – 1 vaga de auxiliar

n) Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Juízo de competência genérica de Fronteira – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Fronteira – 1 vaga de auxiliar

Juízo de competência genérica de Nisa – Juiz 1

o) Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este

Juízo de Competência genérica de Baião – Juiz 1

p) Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de competência genérica do Cartaxo – 1 vaga de auxiliar

q) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Juízo de competência genérica de Alijó – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Montalegre – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Valpaços – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar – 1 vaga de auxiliar

r) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de competência genérica de Castro Daire – Juiz 1

Juízo de competência genérica de Cinfães – Juiz 1

Juízo de competência genérica de São Pedro do Sul e juízo de competência genérica de Oliveira de Frades – 1 vaga de auxiliar

s) Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Juízo de competência genérica de Vila Nova de Cerveira – Juiz 1





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Juízo de Competência genérica de Melgaço – 1 vaga de auxiliar

Síntese

Total de Juízes de Direito em Tribunais de 1.ª Instância.....	1354
Lugares efetivos em acesso final	1161
Lugares efetivos a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ	70
Quadro complementar de juízes - efetivos.....	30
Vagas de auxiliar de substituição.....	36
Vagas de auxiliar de reforço de quadro.....	1
Subtotal.....	1298
Lugares efetivo em primeira nomeação.....	39
Vagas de auxiliar de primeira nomeação.....	17
Subtotal.....	56

05 de maio de 2026. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*, Juíza de Direito.

O Exmo. Vogal Dr. Tiago Moura Pereira proferiu a seguinte declaração de voto, a qual foi subscrita pelos restantes vogais da 1ª instância:

“O movimento judicial cujo aviso foi hoje aprovado, constitui mais um movimento revelador da grave penúria de meios com que a magistratura judicial se continua a confrontar e que vem sido sucessivamente agravada – com exceção para o movimento judicial do último ano, que contou com a entrada simultânea de dois cursos provindos do CEJ.

Aos vogais da 1ª instância, foram comunicados pelos/as Exm^{as}/s Presidentes das Comarcas mais de 150 necessidades a prover em todo o País.

O número de juízes disponíveis para colocação como auxiliares de todo o tipo (35), não é sequer suficiente, porém, para garantir o preenchimento de todos os lugares de auxiliar de substituição necessários em virtude das comissões de serviço em curso (contra as quais, na sua maioria, aqueles vogais vêm votando contra).

Tal significa que o número de juízes disponíveis não permitirá, no movimento judicial, prover a qualquer das necessidades apontadas e apenas logrará colmatar parte dos lugares cujos titulares se encontram em comissão de serviço.

Acresce que este resultado é ainda agravado pela necessidade de colocação de juízes dos quadros complementares em lugares de provimento anual, com a iniquidade que a manutenção de tais situações representa, posto que ao lado de juízes que ocupam o seu lugar de efetivo, existirão juízes do quadro complementar a realizar a mesma exata função anual, mas auferindo uma remuneração superior.

A penúria é ainda ressaltada pela contínua depauperação do número de juízes dos quadros complementares, atentas as necessidades que a falta de revisão do mapa judiciário (que deveria ter já ocorrido há vários anos) impõe.

Em junho de 2023, o Gabinete de Apoio Ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura elaborou um Estudo sobre as necessidades de recrutamento de juízes a 5/10/15 anos, tendo concluído que, em cada ano, só a entrada de 70 a 80 novos juízes seria capaz de equilibrar o número de entradas e saídas de juízes na carreira – não contabilizando, porém, a taxa de absentismo e



situações imprevisíveis, nem as reduções de serviço, que vêm atingindo números recorde. Mais se assinalou em tal estudo que o número de juízes exigível para preencher os quadros legais e prover ao serviço mínimo de justiça aos cidadãos, teria necessariamente de ser superior. Ora, desde 2023, o número de juízes continua a diminuir, sendo que no presente ano de 2025, só na 1ª instância, jubilaram-se/aposentaram-se 25 juízes. Somados aos juízes que subirão aos Tribunais da Relação (mais de 30), facilmente se percebe que o número de disponíveis para o movimento acima referido (35) é manifestamente inferior.

No dia de ontem foi noticiado que o Ministério da Justiça prevê a abertura de 215 vagas no CEJ, a partir do próximo ano. Trata-se, em princípio, de uma boa notícia, mas desconhece-se ainda quantas de tais vagas se destinam à magistratura judicial. O certo é que o aumento do número de juízes disponíveis que venha a resultar de tal aumento de vagas apenas se fará sentir a partir de 2028/29, significando que os próximos dois ou três anos manterão a tendência de diminuição do número de juízes.

Valha ao sistema a dedicação e esforço dos juízes que se encontram ao serviço e que vêm tentando combater a evidente degradação do serviço de justiça (ainda severamente prejudicada pelo reduzido número de funcionários judiciais), quer através de acumulações de serviço (única medida que permite minimizar a escassez e que merece o apreço quanto a todos os que as conseguem realizar), quer através do enorme esforço dos juízes e juízas - muitas vezes em detrimento da sua saúde, como o atesta o elevado número de reduções de serviço na 1ª instância.

Sendo a 1ª Instância a “montra” da justiça perante os cidadãos, pois que é àquela a que se dirigem primeira e presencialmente, não pode deixar de alertar-se para a situação de carência que a mesma atravessa, e contra a qual o CSM apenas pode tentar mitigar com as (muito poucas) medidas possíveis. É imperativo o reforço do número de novos juízes, como também o é a há muito aguardada revisão do mapa judiciário, mas também das leis de processo que obrigam ainda a uma plúrima intervenção do juiz nos processos, muitas vezes despendendo mais tempo em despachos de expediente do que a realizar a sua tarefa fundamental: a de, efetivamente, julgar.”.

A Exma. Vogal Desembargadora Ana de Azeredo Coelho proferiu a seguinte declaração de voto, a qual foi subscrita pelo Exmo. Vogal Desembargador Filipe Caroço:

“O aviso deste movimento judicial demonstra o que é para nós uma evidência: as Relações experimentarão no ano judicial de 2026/2027 uma carga processual excessiva face aos padrões fixados pelo CSM como adequados, mesmo considerando que estes são já muito exigentes face aos tribunais superiores dos países do nosso espaço jurídico e judiciário. O número de juízes que ascendem às Relações está muito aquém das saídas verificadas desde o último movimento judicial e até abril de 2026, para não referir as muitas que, entretanto, se concretizaram ou as que se anunciam para breve, por nomeação para o STJ ou por jubilação. Acresce a previsibilidade de comissões de serviço, nomeadamente para assegurar a formação inicial do CEJ.

Ao contrário dos juízes de primeira instância ou do Supremo, as Relações não dispõem de qualquer tipo de assessoria.

Ao contrário dos tribunais de primeira instância ou do Supremo, ao longo do ano judicial as Relações vêm sempre diminuir os seus quadros, sem possibilidade de substituição.

Os recursos e sua distribuição foram os possíveis, mas cumpre consignar que são manifestamente insuficientes.”

*

PLE05-05-2026-0391 – Inspeção Ordinária (DQJI)

2.1.1 - Proc. 2026/IO/0007 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, que contém o seguinte trecho decisório: “o Conselho Plenário do Superior da Magistratura delibera conceder provimento parcial à impugnação, anulando, por insuficiência de fundamentação, a deliberação do Conselho Permanente do Conselho





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Superior da Magistratura (CSM) de 25 de março de 2026, Secção dos Assuntos Inspetivos e Disciplinares (SAID), que atribuiu à Impugnante, -----, a notação de Bom com Distinção relativamente ao serviço prestado no Juízo -----."

*

Neste momento - sendo 13,30 horas, Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, determinou a suspensão dos trabalhos e o reinício da sessão pelas 15:00 horas.

*

Os trabalhos da Sessão Plenária foram reiniciados pelas 15:00 horas, estando presentes na sala deste Conselho os Exmos. Senhores Conselheiros: Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, se encontram presentes na sala de reuniões e a Exma. Sra. Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, intervém através do sistema de videoconferência.

*

PLE05-05-2026-0392 – Proc. 2026/OJ/0006
(DQJI)

2.3.1 – Recurso Hierárquico - Oficial de
Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo que no uso da palavra, solicitou ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, a avocação do processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e seguidamente:

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedentes as nulidades e o recurso apresentado por ----- e, em consequência:*

Delibera-se a aplicação da sanção disciplinar de demissão ao técnico de justiça -----, por ter cometido infração disciplinar dolosa por violação do dever geral de prossecução do interesse público, previsto no artigo 73.º n.º 1, 2 alínea a) e n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na 2.ª parte do artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, punível nos termos das disposições conjugadas dos artigos 180.º n.º 1 alínea d), 181.º, n.º 6, 182.º, n.º 4, 187.º e 297.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas."

*

PLE05-05-2026-0393 – Proc. 2026/AV/0001
(DQJI)

2.4.1 - Averiguação



Apreciada a proposta formulada pelo Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Joel Timóteo, relativa à verificação da segurança do sistema informático do Tribunal ----- e respetivo edificado **foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento e manter a delegação de competências junto do Exmo. Sr. Vice-Presidente para a realização das diligências necessárias junto do Ministério da Justiça.

*

**PLE05-05-2026-0394 – Proc. 2025/AV/0015
(DQJI)**

2.4.2 - Averiguação

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta formulada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Luís Miguel Jardim, que aqui se dá por integralmente reproduzida, nos autos de averiguação em que é visada a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. ----- e, em consequência:

Declarar que a situação da Meritíssima Juíza de Direito Dra. -----, acima descrita, se enquadra no disposto no artigo 66.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e que, dispensando-se, por inútil, a concretização da notificação prevista no n.º 2 do referido artigo, se promova, em conformidade com o estatuído no n.º 3, junto da Caixa Geral de Aposentações a apresentação da Meritíssima Juíza de Direito a exame médico e submissão a junta médica para verificação da incapacidade para o exercício das suas funções.

Determinar a imediata suspensão do exercício de funções da Sra. Juíza de Direito Dra. ----, ao abrigo do disposto no artigo 66.º, número 6, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

**PLE05-05-2026-0395 – Proc. 2026/CONT/2299
(DQJI)**

2.4.3 – Pedido de inspeção extraordinária

Apreciado o pedido para realização de inspeção extraordinária formulado pela Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. ----- foi **deliberado por unanimidade** indeferir o requerido uma vez que não se encontram reunidos os pressupostos previstos no artigo 37.º do EMJ (inspeção e classificação de juízes desembargadores).

*

**PLE05-05-2026-0396 – Proc. 2026/AV/0003
(DQJI)**

2.4.4 - Averiguação

Apreciada a proposta formulada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Rui Ataíde de Araújo nos autos de averiguação em que é visado o Exmo. Sr. Juiz de Direito ----- **foi deliberado por unanimidade** concordar com a mesma, que se dá por reproduzida e, consequentemente, instaurar procedimento disciplinar ao Exmo. Sr. Juiz, pela referida prática de infração disciplinar.

Mais foi deliberado solicitar à Exma. Sra. Inspetora Judicial Coordenadora a indicação de Inspetor/a Judicial para o instruir.

*

**PLE05-05-2026-0397 – Proc. 2025/DSQMJ/4524
(DSQMJ)**

3.1.1 – Aposentação/Jubilção

Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 22.04.2026 que desligou do serviço por motivo de efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Lisboa - Juízos centrais cíveis e locais cíveis, comércio e trabalho da comarca de Lisboa, lugar do art.º 107.º ROFJT, Dr. António Marques Ribeiro, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

*

PLE05-05-2026-0398 – Proc. 2026/DSQMJ/1889 (DSQMJ)

3.2.1 – Pedido de autorização para nomeação em comissão de serviço a tempo parcial como docente do Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Apreciado o pedido do Exmo. Sr. Diretor do Centro de Estudos Judiciários que vem, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 80.º da Lei 2/2008 de 14 de janeiro (Lei do CEJ), solicitar autorização para a docência, a tempo parcial, em regime de acumulação, para exercer funções nas instalações do CEJ em Vila do Conde, da Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora, Dra. Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro **foi deliberado por unanimidade** autorizar a nomeação da mesma, em regime de acumulação, como docente do CEJ, com efeitos a 01 de setembro de 2026, fixando-se a redução de serviço em 25%.

*

PLE05-05-2026-0399–Proc. 2025/GAVPM/4475 (GAVPM)

3.2.2 – XX Encontro Anual do CSM - novembro de 2026

Apreciada a proposta para que no XX Encontro Anual do CSM, a ter lugar na cidade de Lisboa, nos dias 18 a 20 de novembro de 2026, tenha como tema genérico “CSM 50 ANOS”, **foi deliberado por unanimidade** aprovar o tema indicado.

*

PLE05-05-2026-0400–Proc. 2026/CONT/1114 (DQJI)

3.2.3 – Plano de Inspeções 2026/2027

Apreciado o parecer da Exma. Senhora Inspetora Coordenadora Juíza Desembargadora Dra. Margarida Sousa, relativo às exposições/reclamações apresentadas ao Projeto de Plano Inspetivo para 2026-2027, **foi deliberado por unanimidade** concordar e aprovar o referido parecer, que aqui se dá por integralmente reproduzido, bem como homologar o plano de inspeções para o período de junho de 2026 a maio de 2027.

*

PLE05-05-2026-0401–Proc. 2026/DSQMJ/1599 (GAVPM)

3.2.4 – Recrutamento de magistrado judicial para cargo de Inspetor Judicial do CSM

Apreciada as candidaturas apresentadas para preenchimento da vaga de Inspetor Judicial para a **8.ª Área** de Inspeção, foi deliberado proceder-se à escolha de Inspetor Judicial, através de voto secreto.

A votação foi precedida, como dispõe o artigo 31.º, n.º 1, do CPA, de uma discussão geral sobre a natureza das funções de inspetor e das qualidades pertinentes para o respetivo exercício funcional, tendo por base todos os elementos curriculares dos Exmos. Candidatos, constantes do procedimento para o cargo de Inspetor Judicial para a 8.ª Área e, após votação, foi obtido o seguinte resultado:

- Juiz de Direito José Henrique Delgado de Carvalho, do Juízo do Trabalho de Vila Nova de Gaia - Juiz 2 - x (-----) votos



- **Juiz Desembargador Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria**, do Tribunal da Relação do Porto – Secção Criminal – **x (-----) votos;**

- **Juíza Desembargadora Marília dos Reis Leal Fontes**, do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção Cível – **x (-----) votos;**

- **Juíza de Direito Elisabete Moreira da Silva**, do Juízo de Família e Menores do Funchal – Juiz 3 – **x (-----) votos;**

- **Juíza de Direito Ana Sofia Bastos Wengorovius**, do Juízo Central Criminal de Setúbal – Juiz 3 – **x (-----) votos;**

- **Juiz Desembargador Mário Rodrigues da Silva**, do Tribunal da Relação de Coimbra – Secção Social – **x (-----) votos;**

- **Votos em branco: x (-----) votos.**

*

Neste momento, saiu da sala o Exmo. Sr. Vogal Dr. Castanheira Neves

*

Atento o resultado da votação e considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Novo Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura, não foi obtido o voto favorável de mais de metade dos membros presentes nesta sessão, o Exmo. Senhor Presidente determinou que se procedesse a nova votação secreta, tendo-se obtido o seguinte resultado:

- **Juiz de Direito José Henrique Delgado de Carvalho**, do Juízo do Trabalho de Vila Nova de Gaia - Juiz 2 – **x (-----) votos**

- **Juiz Desembargador Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria**, do Tribunal da Relação do Porto – Secção Criminal – **x (-----) votos;**

- **Juíza Desembargadora Marília dos Reis Leal Fontes**, do Tribunal da Relação de Lisboa – Secção Cível – **x (-----) votos;**

- **Juíza de Direito Elisabete Moreira da Silva**, do Juízo de Família e Menores do Funchal – Juiz 3 – **x (-----) votos;**

- **Juíza de Direito Ana Sofia Bastos Wengorovius**, do Juízo Central Criminal de Setúbal – Juiz 3 – **x (-----) votos;**

- **Juiz Desembargador Mário Rodrigues da Silva**, do Tribunal da Relação de Coimbra – Secção Social – **x (-----) votos;**

- **Votos em branco: x (-----) votos.**

Atento o resultado da segunda votação e considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Novo Regulamento de Inspeções do Conselho Superior da Magistratura,





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

não foi obtido o voto favorável de mais de metade dos membros presentes nesta sessão, **foi deliberada por unanimidade** a abertura de novo procedimento concursal tendente recrutamento de magistrado judicial para o cargo de Inspetor Judicial do CSM.

*

PLE05-05-2026-0402-Proc. 2025/GAVPM/2334 (GAVPM)

3.2.5 – Comarca de Setúbal - Juiz Presidente - Transporte de crianças e jovens em veículos policiais

Apreciadas as conclusões e recomendações do Grupo de trabalho sobre o transporte de crianças em veículos policiais na sequência das medidas aplicadas no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e da Lei Tutelar Educativa **foi deliberado por unanimidade** aprovar e divulgar as mesmas junto dos Exmos. Senhores Juízes e, bem assim, pelos representantes dos partidos na Assembleia da República e do Ministério da Justiça, atenta a absoluta necessidade de reflexão adicional e aplicação das boas práticas apontadas, da necessidade de intervenção legislativa e, sobretudo, do urgente reforço dos meios para a realização do transporte.

*

PLE05-05-2026-0403-Proc. 2026/DSQMJ/1325 (GAVPM)

3.2.6 – Comarca de Lisboa Norte - Proposta de nomeação de juiz coordenador para os juízos de Loures, Vila Franca de Xira e Torres Vedras

Apreciado o pedido da Exma. Senhora Juíza Presidente da Comarca de Lisboa Norte, Dra. Sara Pina Cabral, **foi deliberado por unanimidade** retificar a deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, realizada em 10 de março de 2026 e nomear a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Sofia Maria de Assunção Carreiras, como magistrada judicial coordenadora do Juízo do trabalho de Vila Franca de Xira, do Juízo do trabalho de Torres Vedras, e do Juízo do Trabalho de Loures.

*

PLE05-05-2026-0404-Proc. 2018/GAVPM/2436 (GAVPM)

3.2.7 – Ministério da Justiça - Gabinete da Ministra da Justiça - Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes

Apreciado o ofício n.º 2538/2026 do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça, **foi deliberado por unanimidade** renovar a indicação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, para Membro (Vogal) da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC).

*

Neste momento saíram da sala a Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho e o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço.

*

PLE05-05-2026-0405-Proc. 2025/DSQMJ/3227 (DSQMJ)

3.2.8 – XVIII (18.º) Concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça

Apreciado o requerimento de retificação da ata do plenário de 22-04-2026, na parte relativa à audição dos Presidentes dos Tribunais da Relação apresentado pela concorrente Juíza Desembargadora -----, **foi deliberado por unanimidade** indeferir o requerido.



Tal decisão fundamenta-se no facto de, tratando-se de votos consultivos, isto é, não vinculativos, nada obriga a que fossem transcritos na ata, a não ser que os próprios representantes dos tribunais da relação tivessem entendido o contrário, ditando, para constar, o respetivo voto, ou apresentando uma declaração escrita e assinada, para ficar no processo como anexo ou apêndice da referida ata. Sendo as atas das reuniões dos órgãos colegiais o registo sintético e resumido do que nelas se passa, com especial ênfase nos assuntos tratados e na forma e resultado das votações, nada justifica a obrigatoriedade de transcrição do teor de um voto consultivo, mas, apenas, a menção de que ele foi, ou não foi, proferido, o que se fez.

Apreciados os requerimentos de desistência apresentados **foi deliberado por unanimidade** remeter os mesmos ao próximo Plenário extraordinário para uma análise mais aprofundada.

Neste momento entraram na sala a Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho e o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Filipe Carço.

*

PLE05-05-2026-0406 – Proc. 2026/DSQMJ/2282 (DSQMJ)

3.2.9 - Comarca do Porto - Proposta de nomeação de Juiz Coordenador nos Juízos de Santo Tirso

Apreciado o requerimento apresentado pela Exma. Senhora Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto **foi deliberado por unanimidade** nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juíza Coordenadora do conjunto dos juízos instalados em Santo Tirso, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Eunice Maria Moura Barros, em exercício de funções no Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 6.

*

PLE05-05-2026-0407 – Proc. 2026/DSQMJ/2266 (DSQMJ)

3.2.10 - Autorização para o exercício de atividade docente/lecionar

Apreciado o pedido da Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Maria de Fátima dos Reis da Silva, colocada no Tribunal da Relação de Lisboa - Secção Especializada do Comércio, **foi deliberado por unanimidade**, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, autorizar a mesma a exercer a atividade de docência nos termos requeridos.

*

PLE05-05-2026-0408 – Proc. 2026/GAVPM/1205 (GAVPM)

3.3.1 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Júlio Gantes, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pela Sra. -----, que contém o seguinte trecho decisório: “O *Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera indeferir a impugnação administrativa necessária apresentada pela Exma. Senhora -----.*”

*

PLE05-05-2026-0409 – Proc. 2026/GAVPM/1414 (GAVPM)

3.3.2 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, atenta a reclamação de despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM apresentada pelo Sr. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário julgar a impugnação administrativa improcedente, mantendo-se o arquivamento da participação do Exmo. Exponente -----, por não haver fundamento legal para responsabilização do Exmo. Juiz Direito titular do processo de Insolvência n.º xxx/xx.xxxxx --- (Juízo -----), nem para aceleração processual."*

*

PLE05-05-2026-0410 – Proc. 2025/GAVPM/5382 (GAVPM)

3.3.3 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Barradas Leitão, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pela Sra. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura não conhecer da impugnação da Senhora ----- respeitante à decisão do Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Janeiro de 2026, que determinou o arquivamento da participação disciplinar por si apresentada, por ter sido deduzida para além do prazo legal."*

*

PLE05-05-2026-0411 – Proc. 2026/GAVPM/1220 (GAVPM)

3.3.4 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pelo Sr. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário julgar a impugnação administrativa improcedente, mantendo-se o arquivamento da participação do Exponente -----."*

*

PLE05-05-2026-0412 – Proc. 2023/GAVPM/2618 (GAVPM)

3.3.5 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pelo Sr. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera pela inadmissibilidade da impugnação."*

*

PLE05-05-2026-0413 – Proc. 2016/GAVPM/0811 (GAVPM)

3.3.6 – Reclamação a despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Sr. Vogal Dr. Júlio Gantes, atenta a reclamação do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente apresentado pelo Sr. -----, que contém o seguinte trecho decisório: *"O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera indeferir a impugnação administrativa necessária apresentada pelo Exmo. -----."*

*



Foram adiadas as apreciações dos pontos 1.2.10 (Proc. 2025/IN/0019), 2.2.1 (Proc. 2025/PD/0018), 2.2.2 (Proc. 2025/PD/0019), 2.2.3 (Proc. 2025/PD/0020).

*

Neste momento, sendo 16h45, o Exmo. Senhor Presidente designou:

- o dia 14 de maio, pelas 10h00 para realização do Plenário Extraordinário e, pelas 12h00, para a realização do Conselho Administrativo;**
- os dias 1 de junho e 07 de julho, pelas 10h00 horas para a realização dos plenários ordinários.**
- o dia 23 de junho, pelas 10h00, para a realização da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente, e pelas 11h00 horas, para a realização da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente.**

De seguida, declarou encerrada a presente sessão.

*

